

## FAQ

### RESOLUÇÕES CEE/BA Nº 27/2020 E Nº 34/2020

#### 1) O que vai acontecer com o ano letivo de 2020?

R - A Resolução CEE/BA nº 27/2020 considera duas possibilidades para organizar a ocorrência e continuação do ano letivo:

1ª: A realização de atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de emergência sanitária decorrente da Covid19, com pleno domínio da escola e do seu corpo docente.

2ª: A reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência sanitária.

#### 2) As escolas dos Sistemas Municipais de Ensino podem optar pelo regime especial de atividade curricular nas casas dos estudantes?

R - A Resolução CEE/BA nº 27/2020 orienta todas as escolas das redes municipais das cidades onde não estão formalizados os Sistemas Municipais de Educação, tanto da rede privada como da rede pública municipal. Contudo, a norma trata de uma orientação correlata ao contexto da emergência sanitária e os gestores das redes decidem pela forma de condução do que está estabelecido, a partir dos seus encaminhamentos, decisões e justificativas. Quanto às escolas dos Municípios que possuem Sistemas próprios, isto é, com Conselhos Municipais de Educação formalizados, estas podem, sim, seguir as orientações dos seus Conselhos, a partir das suas próprias normativas, ou fundamentar-se no disposto na Resolução CEE/BA nº 27/2020.

#### 3) Como funciona o regime especial de atividade curricular?

R - Trata-se da adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que vigorar a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ou não ser mediadas por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível, como orienta o Art. 2º da Resolução CEE/BA nº 27/2020.

#### 4) Como aplicar o regime especial de atividade curricular nas casas dos estudantes?

R- Cumprindo os passos de planejamento, aplicação, monitoramento, alcance da aplicação nas aprendizagens, formas de avaliação pensadas para esses momentos e o relatório de síntese do conjunto dessas ações.

**5) A carga horária do regime especial de atividade curricular vai contar no calendário escolar como determina a LDB?**

R - Sim. A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, flexibilizou, excepcionalmente, a obrigatoriedade da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar (200 dias), desde que cumprida a carga horária mínima anual (800 horas). Se a unidade/rede escolar adotar o regime especial de atividade curricular, toda atividade poderá contar dentro da carga horária anual, desde que seguidos os passos constantes na resposta da questão 4, além de tomadas as decisões condizentes com as características das redes. Vale dizer que a Medida Provisória citada é válida para Educação Básica e para o Ensino Superior.

**6) O que fazer se a escola de seu filho não adotar o regime especial de atividade curricular?**

R- A escola/rede irá reorganizar e dar ampla divulgação ao novo calendário, com a proposta de reposição de aulas, na forma presencial, ao final da pandemia, para atingir as 800 horas necessárias, condizentes com a MP nº. 934/2020 e respeitando as orientações da Resolução CEE/BA nº27/2020. Sugere-se, em face da dinâmica que a emergência sanitária impõe a todas as instituições, que se visite semanalmente o portal do CEE: <http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/>

**7) O regime especial vale para a educação infantil?**

R - Não. A Resolução CEE/BA nº 27/2020 não contempla a Educação Infantil, no que se refere à aplicação de atividades não presenciais, recomendando-se que as redes e suas instituições orientem às famílias no tratamento pedagógico com as crianças.

**8) Como deverão ser feitas as avaliações dentro do regime especial de atividade curricular?**

R – Recomenda-se que nas avaliações aplicadas prevaleça o perfil de avaliação formativa ao da avaliação somativa.

**9) Na escola pública estadual, quem vai optar pelo regime especial de atividade curricular é a Direção ou a Secretaria Estadual de Educação?**

R - Cabe alinhamento entre gestão escolar e gestão do sistema (o que inclui a SEC e os NTE) dos passos a serem dados, com aval direto das autoridades gestoras e seus posicionamentos específicos, consentâneos com a realidade da rede estadual, dentro do contexto integrado às orientações da Resolução CEE/BA nº 27/2020.

**10) Quanto à carga horária, como pode ser computada por segmento?**

R - Todas as cargas horárias se incluem nas 800 horas exigidas, caso a rede e sua gestão optem por este regime, tanto para o ensino fundamental quanto para o ensino médio.

**11) Quem vai fiscalizar o regime?**

R - O CEE/BA é o órgão de fiscalização do Sistema Estadual de Ensino e é, portanto, a quem incumbe fiscalizar a aplicação do regime especial. Uma das formas de fiscalização se dará a partir dos relatórios encaminhados pelas instituições e, nesse sentido, a Resolução CEE/BA nº 27/2020 estabelece, no §2º do Art. 2º, para as redes e instituições de Educação Básica e de Ensino Superior que adotarem o regime especial, a obrigatoriedade do gerenciamento e da notificação ao sistema de ensino. O CEE/BA, na tarefa de fiscalização, espera contar com o apoio dos órgãos e entidades parceiras, sendo certo, também, que qualquer cidadão ou instituição pode comunicar irregularidades ao CEE/BA: Email [ouvidoria@educacao.ba.gov.br](mailto:ouvidoria@educacao.ba.gov.br) WhatsApp 71.99911-7631

**12) Será necessário relatório no final da pandemia sobre as atividades do regime especial?**

R- Sim. A comunicação a ser encaminhada ao CEE deve conter um descritivo de planejamento (conteúdos, finalidades, materiais didáticos e/ou pedagógicos), o cômputo da carga horária necessária para as atividades, o quantitativo de estudantes com acesso às atividades, a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação, em relatório institucional feito com síntese e objetividade. É por essa comunicação oficializada ao CEE que se conduzirá a regularização das escolas de Educação Básica que aplicaram as atividades remotas não presenciais, no âmbito do regime especial. Quanto ao Ensino Superior, por força da autonomia universitária, cabe às mesmas o exercício da função fiscalizadora.

**13) Até quando pode ser feita a adesão ao regime?**

De acordo com a Resolução CEE/BA nº 34/2020, que altera o caput do Art. 9º da Resolução CEE/BA nº 27/2020, in verbis:

“A qualquer tempo, enquanto perdurar situação da emergência sanitária, as instituições escolares podem aderir ao regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, desde que cumpridos os passos previstos no §2º do Art. 2º desta normativa e que se faça a comunicação ao Conselho Estadual de Educação, em até 15 dias após a decisão de anuência para com o regime especial”